



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022

EMENDA N° _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1.109, de 2022:

Art. XX. O § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 5º O período máximo de que trata o *caput* poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo Codefat nas seguintes hipóteses:

I - por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – por até 5 (cinco) meses ou enquanto durar o reconhecimento do estado de calamidade pública, o que for mais vantajoso para o beneficiário.” (NR)



CD/22085.22299-00

* C D 2 2 0 8 5 2 2 2 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda acrescenta dispositivo relativo ao Seguro Desemprego, a fim de estender esse benefício por até cinco meses (dobrando o período máximo de concessão) ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Neste contexto, é preciso aprovar normas que protejam os mais vulneráveis, particularmente aqueles que estão em situação de desemprego.

Durante o estado de calamidade pública, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Ademais, decisão do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, flexibilizou a necessidade de atendimento dos requisitos fiscais presentes na LRF e na LDO durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Logo, em razão da urgência e relevância da questão, o aumento da despesa poderá ser realizado por meio de crédito extraordinário, não contabilizado no teto de gastos, sendo a proposta, ora apresentada, compatível com as regras fiscais vigentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 30 de março de 2022.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220852229900>

Fl. 2 de 2

CD/22085.22299-00
|||||

* C D 2 2 0 8 5 2 2 2 9 9 0 0 *